



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 026/90

SÚMULA: Dispõe sobre Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constante da tabela anexa.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou outro órgão equivalente), através do sistema de carga e descarga.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento de Crédito Tributário ocorrerá até 30 dias a contar da notificação do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor

segue... *hah*.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 026/90

quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento.

§ 1º - Incidirá a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os Créditos Tributários correspondentes serão inscritos em dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial será processada.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à T.S., bem como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em dívidas Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL - FESSAM

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal - FESSAM, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessário aos serviços de Saúde Pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

Art. 7º - O "FESSAM" será constituído dos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram ainda os recursos do "FESSAM".

segue..... *Wsh*



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 026/90

a) - Auxílio, subvenção, ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

b) - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por Lei ou através de Decreto Municipal atribuídos ao FESSAM;

c) - Receita proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação específica;

d) - O resultado da alienação de material ou equipamentos pertencentes ao FESSAM julgado inservível;

e) - Quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e alíneas, serão depositados no BALESTADO, em conta especial sob a denominação de "Fundo Especial de Serviços Sanitários" FESSAM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo de acordo com deliberação do mesmo sob a forma de Resoluções.

Art. 9º - O saldo positivo do FESSAM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 10º - O FESSAM, será administrado por um Conselho Diretor composto pelo chefe do Poder Executivo, como Presidente Nato, do Secretário Municipal de Saúde como seu vice-presidente, (outros componentes), um representante da Câmara Técnica Municipal de Vigilância Sanitária, o Presidente da Câmara Municipal - Edgar Ribeiro, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Fortunato Teixeira Andrade e o Presidente do Sindicato dos Empregadores Rurais - Argemiro Rocha de Oliveira.

segue..... *nh*



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 026/90

Art. 11º - O FESSAM é dotado de personalidade contábil, com escrituração geral independente de qualquer outro órgão.

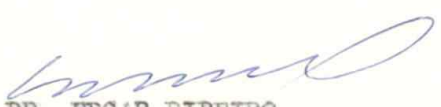
Art. 12º - O Conselho diretor, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações normais, exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, providenciando a responsabilidade funcional pela utilização e emprego dos virtuais dos bens adquiridos pelo FESSAM além da decorrente indenização, mediante desconto mensais em folha de vencimentos após a purgação ou inquiridos.

Art. 13º - Dica o Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Estadual, artigo 17, inciso III e do artigo 18, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes à Taxa de Saúde e demais receitas que constituem o "Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal".

Art. 14º - O FESSAM terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.



DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

TAXA DE SAÚDE

UNIDADE PADRÃO FISCAL - Cr\$ 1.812,03 Válido p/ o 3º Trimestre/90.

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

Nº de UPF/Pr

Residências de madeira com menos de 65m ² de área constr.	isento
Residências de alvenaria com menos de 65m ² de área constr.	isento
Residências de 65m a 99m ² de área construída.....	1
Residências de 100m a 199m ² de área construída.....	2
Residências de 200m a 300m ² de área construída.....	3
Residências a partir de 300m ² de área construída será co-	
brada 1 UPF, para cada 100m ² de área construída que exceder	
os 300m ²	

OBS: Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cál-
culo será por unidade, residência, obedecendo o crité-
rio de metragem de área construída e os respectivos per-
centuais.

LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Até 50m ² de área construída.....	0,5
de 50 a 99m ² de área construída.....	1
de 100 a 200 m ² de área construída.....	2
A partir de 200 m ² de área construída será cobrado 1 U.P.F.	
para cada 100 m ² de área construída.....	
Mais de 10.000 m ² de área construída.....	30
Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por	
piso obedecendo o critério de metragem por área construída.	

APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDI- COS - HOSPITALARES:

Consultório e pronto-socorro.....	1,5
Hospitais menos de 50 leitos.....	10
de 50 a 99leitos.....	15
de 100 a 199 leitos.....	20
de 200 ou mais leitos.....	30
Inscrição de exame de habilitação profissional.....	X



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação Taxa de Saúde

Nº de UPT/Pr.

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Registro de diplomas.....	1
Registro de certificados.....	0,5
Expedição de certidões de assuntos especializados e de aposti- las em documentos de habilitação profissional.....	0,5
Concessão de licença de baixa renda ou de alterações constratu- ais que incidam sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional.....	1
Autorização anual para esrocagem de entorpecentes e psicotrô- picos.....	0,5
Expedição de guias de requisição de medicamentos.....	0,5
Termo de abertura, encerramento e tranferências de livr-s.....	0,5
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou a condicionamento de alimentos	0,5

Palmital, 03 de dezembro de 1.990.


DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -